



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/ 303 /2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Processo Administrativo SEI nº 2020-0689984

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato apresentado por [REDACTED], e a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], doravante designada simplesmente **LIGHT**, neste ato representada por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, anexados aos documentos eletrônicos nº 1644847 e nº 1644868 do Processo em epígrafe;

Quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**;

CONSIDERANDO que o presente instrumento visa proporcionar economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática;

CONSIDERANDO que as informações disponibilizadas serão utilizadas exclusivamente no interesse das atribuições institucionais do **CONVENIADO**, na forma e para os devidos fins previstos em lei, sob pena de responsabilização pessoal do servidor pelo eventual uso indevido dos dados, não configurando, em hipótese alguma, como quebra de confidencialidade dos dados dos clientes da **LIGHT**;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**CONVÊNIO**”), autorizado no documento eletrônico nº 191722 do Processo acima citado, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a disponibilização ao **CONVENIADO**, por meio da internet, de canal de consulta eletrônica ao banco de dados cadastrais dos clientes da **LIGHT**, única e exclusivamente, para instrução de processos judiciais e procedimentos administrativos, auxiliando na localização de partes, testemunhas ou pessoas vinculadas a ações que tramitam no referido órgão, nos termos do Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 1793602 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.2. Os dados cadastrais a serem disponibilizados compreenderão os nomes, CPFs e CNPJ's e endereços dos clientes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. No âmbito do CONVENIADO, a DGTEC será o órgão responsável pela operacionalização do presente CONVÊNIO, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases de dados autorizadas e à interlocução com a LIGHT, que se dará através dos seguintes setores: Gerência de Serviços ao Cliente e Gerência de Sistemas.

2.2. Para consecução das finalidades previstas neste instrumento, a LIGHT informará ao CONVENIADO as configurações e os procedimentos técnicos necessários à interconexão entre os computadores das PARTES, conforme Manual anexo ao presente instrumento.

2.3. A LIGHT concederá ao CONVENIADO uma senha de acesso, conferida a um servidor específico, devidamente habilitado para o procedimento pelo CONVENIADO, com a indicação do respectivo nome, CPF, matrícula e endereço eletrônico.

2.4. As consultas à base de dados da LIGHT deverão disponibilizar critérios de busca por nome ou CPF/CNPJ dos clientes.

2.5. Os acessos ao banco de dados cadastrais da LIGHT serão registrados por meio de sistema eletrônico, vinculados aos respectivos procedimentos administrativos ou processos judiciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

3.1 Compete ao CONVENIADO:

3.1.1. Dispor de seus próprios meios tecnológicos para acessar o banco de dados cadastrais disponibilizado pela LIGHT;

3.1.2. Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste CONVÊNIO exclusivamente no interesse de suas atribuições institucionais, na forma e para os devidos fins previstos em lei, sob pena de indenizar a LIGHT, caso seja utilizado para fins diversos;

3.1.3. Assegurar a confidencialidade e integridade dos dados disponibilizados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários;

3.1.4. Zelar pela correta utilização da senha de acesso aos dados das bases autorizadas pela LIGHT, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível, sob pena de responsabilização pessoal do servidor responsável e do CONVENIADO por eventual uso indevido;

3.1.5. Comunicar imediatamente à LIGHT qualquer falha ou problema técnico que ocorra no acesso ao banco de dados, observado o disposto na Cláusula Décima-Quinta infra;

3.1.6. Manter cadastro atualizado de todos os usuários que terão acesso ao sistema de pesquisa objeto do presente CONVÊNIO, que poderá ser solicitado pela LIGHT a qualquer tempo, para fins de verificação do acesso. O CONVENIADO será o único responsável pelo cadastramento de usuários e manutenção da senha de acesso;

3.1.7. Dar ciência da assinatura do presente instrumento, aos desembargadores e juízes

abrangidos por este CONVÊNIO, por meio de seus veículos oficiais de comunicação, observado o disposto na Cláusula Décima- Primeira infra, ocasião na qual as serventias judiciais deverão ser instruídas a substituir a pesquisa de dados cadastrais via ofício pelo acesso direto ao sistema;

3.1.8. Para concessão do acesso a esse sistema, o CONVENIADO informará à LIGHT os CPF's dos responsáveis que serão vinculados na criação dos logins. A cada consulta efetuada pelo CONVENIADO, será obrigatório informar o número do processo ou expediente que originou o motivo da consulta.

3.2. Compete à LIGHT:

3.2.1. Implementar os programas e/ou recursos tecnológicos necessários à efetivação operacional das consultas eletrônicas;

3.2.2. Fornecer ao CONVENIADO as configurações técnicas e as condições para acesso ao sistema de dados cadastrais;

3.2.3. Conceder uma senha individual de acesso;

3.2.4. Atender às demandas de assistência técnica exclusivamente relativas ao objeto deste CONVÊNIO, dentro do menor prazo possível, indicando sempre ao interlocutor do CONVENIADO a expectativa de solução de cada demanda.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos pelas PARTES e testemunhas, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este CONVÊNIO poderá ser extinto mediante denúncia da PARTE interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, após manifestação expressa por escrito remetida à outra PARTE.

6.2. O presente CONVÊNIO também poderá ser extinto por: (i) acordo entre as PARTES independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial; e (ii) ocorrência de qualquer evento caracterizador de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do presente instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independentemente de notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do fiel cumprimento das normas e objetivos consignados no presente instrumento será exercida pelo interlocutor do CONVENIADO, ao qual incumbirá dirimir dúvidas e

providenciar a solução de eventuais ocorrências.

7.2. A fiscalização, por parte do CONVENIADO, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Institucionais (SEDIF/DEINP/DGJUR).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Não haverá repasse de recursos entre as PARTES, incumbindo a cada uma arcar com eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente CONVÊNIO, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do CONVÊNIO e assunção integral de quaisquer danos causados à LIGHT e/ou a terceiros.

10.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

10.4. A LIGHT não autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste CONVÊNIO.

10.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, ficará a PARTE sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à PARTE prejudicada e/ou terceiros envolvidos.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONVENIADO deverá providenciar às suas expensas a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

11.2. A partir da data da publicação conforme disposto no item 11.1 acima, a LIGHT encontra-se desobrigada a responder os ofícios oriundos do CONVENIADO, que objetivem o fornecimento dos endereços e situação cadastral de clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, vinculados a demandas judiciais em andamento no referido órgão, em razão da disponibilização do canal de consulta de dados objeto do presente CONVÊNIO.

11.3. A LIGHT está igualmente desobrigada de responder a ofícios emitidos por quaisquer entidades e demais terceiros, cuja finalidade seja a obtenção das informações de que trata este CONVÊNIO, mesmo que baseados em autorização de juízo do CONVENIADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

12.1. O CONVENIADO se obriga, por si, seus empregados e/ou colaboradores, a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações que tenham ou que venham a ter conhecimento em virtude da execução do CONVÊNIO, ou em conexão com o mesmo, incluindo aquelas recebidas antes de sua celebração, sob pena do pagamento de todos e quaisquer danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

12.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias ou de registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da LIGHT.

12.2. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do CONVÊNIO. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, por parte da LIGHT.

12.2.1. Na hipótese de divulgação de Informação Confidencial por requisição judicial, o CONVENIADO deverá comunicar imediatamente a LIGHT.

12.3. Mediante pedido expresso da LIGHT ou quando do término do CONVÊNIO, o CONVENIADO deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer Informação Confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

12.4. Compromete-se o CONVENIADO a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as PARTES.

12.5. O CONVENIADO deverá cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do CONVÊNIO e da natureza confidencial destas informações.

12.6. As estipulações e obrigações constantes do CONVÊNIO não serão aplicadas a nenhuma informação que:

12.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do CONVENIADO;

12.6.2. Já esteja em poder do CONVENIADO, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que o CONVENIADO possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do CONVÊNIO;

12.6.3. O CONVENIADO venha a ser legalmente obrigado a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a LIGHT seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressas e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo o CONVENIADO informar a

respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, o CONVENIADO assegura à LIGHT, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar a LIGHT, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CONVÊNIO não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as PARTES, ressalvando-se, contudo, o direito da LIGHT de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

13.2. O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONVÊNIO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.

13.3. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONVÊNIO não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

13.4. As PARTES se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do CONVÊNIO.

13.5. O CONVENIADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONVÊNIO, nem qualquer um dos seus funcionários, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

13.6. A atividade conjunta prevista neste CONVÊNIO não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as PARTES, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

13.7. Nenhuma das PARTES terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste CONVÊNIO ou nos instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

13.8. O presente CONVÊNIO substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos celebrados entre as PARTES, revogando qualquer convênio anterior que tenha o mesmo objeto do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente CONVÊNIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS

A comunicação de todos os atos efetivados entre as PARTES, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a LIGHT, quando demandada pelo CONVENIADO, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

██
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Representantes Legais



Processo Administrativo SEI nº 2020-0689984

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por ██████████, **Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ██████████, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 24/09/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ██████████, **Chefe de Serviço**, em 24/09/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ██████████, **TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA**, em 24/09/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ██████████, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 27/09/2021, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2728912** e o código CRC **88BA0839**.